

CARTILHA EXPLICATIVA

Plano de Benefícios MONGERAL

Benefício de ter uma previdência complementar	3
Quem pode aderir ao Plano Mongeral ?	4
Vantagens em aderir ao Plano Mongeral	4
Como posso acompanhar a evolução do meu saldo?	4
Como são feitas as contribuições?	5
Conheça os benefícios do Plano Mongeral!	8
Formas de recebimento dos benefícios	9
O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?	10
Das opções de resgate parcial	14
Das opções de portabilidade parcial	15
Regras de tributação	15
Nossos serviços	16
Canais de atendimento	17

Benefício de ter uma Previdência Complementar

Quanto maior a renda antes da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), maior será a defasagem entre esta renda e o valor que receberá como aposentado.

A Previdência Complementar é excelente alternativa para formar uma poupança que complementar a aposentadoria. Existem outras formas de investimentos, mas a previdência complementar, além de contribuir para a sua poupança, conta com vantagens exclusivas, umas delas é permitir que as contribuições feitas para o seu plano, sejam deduzidas do Imposto de Renda à pagar, ou seja, ao investir em um plano de Previdência Complementar, você tem uma redução em relação ao devido, e ainda investe para o seu futuro.

Manter um bom padrão de vida após anos de trabalho, quem não deseja?

Uma opção viável para não depender apenas da aposentadoria do INSS é aderir a um plano de previdência complementar, e temos a opção certa, o Plano Mongeral.

Quanto antes você começar a planejar seu futuro, menos esforço financeiro você precisará fazer. Mas lembre-se: é importante manter as contribuições de forma regular e sempre que sobrar um pouquinho de dinheiro em seu orçamento, o Plano Mongeral permite você realizar aportes a qualquer momento.

Quem pode aderir ao Plano Mongeral?

Todos os funcionários das Patrocinadoras do Grupo Mongeral Aegon.

De que forma ocorre a adesão ao Plano Mongeral?

- Convencional, por iniciativa do participante através de formulário; ou
- Automática, no momento do estabelecimento da relação de trabalho.

Vantagens em aderir ao Plano Mongeral

Aderindo à este plano, a patrocinadora também contribui para sua aposentadoria, auxiliando no seu planejamento e constituição da sua reserva.

O Plano funciona da seguinte forma:

O participante realiza contribuições mensais, chamadas de contribuições básicas, diretamente em seu contracheque, que vão para uma conta individual em nome do participante e a patrocinadora, por sua vez, também efetua contribuições normais mensais, paritariamente, em nome do participante. A soma das contribuições de participante e patrocinadora, devidamente corrigida pela rentabilidade do plano, formam a sua reserva de poupança.

Você ainda pode realizar a contribuição Adicional ou Contribuição Esporádica (Aporte), a fim de aumentar o valor de sua reserva para a aposentadoria. Mas para essas contribuições, não haverá contrapartida da Patrocinadora, ok?

Outra ótima oportunidade para você que contribui para o Plano Mongeral é o incentivo fiscal. Suas contribuições são utilizadas para abater o Imposto de Renda na fonte (contracheque) e também são dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física, observado o limite legal vigente, de até 12% do total dos rendimentos anuais.

Como posso acompanhar a evolução do meu Saldo?

Para acompanhar a rentabilidade, emitir extrato de contribuições, analisar a evolução do seu saldo e fazer solicitações, acesse o portal do seu plano (<https://magfundodepensao.com.br>) e realize o acesso na Área do Participante.

Como são feitas as contribuições?

1 - CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

1. - Contribuições Básicas:

As contribuições dos Participantes, de acordo com o disposto no Artigo 8º do capítulo V, do Regulamento do Plano Mongeral, de caráter mensal, será vertida pelo Participante conforme percentual de aplicação sobre o Salário Real de Contribuição, de acordo com a tabela de custeio apresentada a seguir:

Descrição dos valores das faixas (R\$)	% de contribuição do participante	% de contribuição da patrocinadora
Até R\$ 6.329,50	1,5	1,5
De 6.329,51 até 12.659,00	3,0	3,0
De 12.659,01 até 18.988,50	4,0	4,0
De 18.988,51 até 31.647,50	4,5	4,5
De 31.647,51 até 79.118,76	5,0	5,0
A partir de 79.118,77	7,0	7,0

Atenção!

A Contribuição Básica de Participante será realizada 12 (doze) vezes ao ano, e não incluindo o 13º salário, horas extras, férias, adicional de férias e eventuais bonificações.

A Faixa Salarial é composta, quando aplicável, pela Remuneração Fixa + Variável, reajustada na mesma época dos reajustes salariais concedidos em caráter geral aos Empregados da Patrocinadora a qual esteja vinculado.

2. - Contribuições Adicionais:

As Contribuições Adicionais poderão ser realizadas a partir de um percentual escolhido pelo participante, sendo aplicado sobre o Salário Real de Contribuição descontado diretamente no contracheque.

Você pode alterar o percentual da Contribuição Adicional em qualquer época do ano, passando a vigorar o novo percentual a partir do mês subsequente da solicitação.

Atenção!

Não haverá contrapartida da patrocinadora sobre essa Contribuição.

3. - Contribuições Esporádicas:

As Contribuições Esporádicas (aportes), podem ser solicitadas pelos Participantes Ativos, Autopatrocinaados, em Benefício Proporcional Diferido e Assistidos, de forma voluntária em qualquer época do ano. Basta entrar em contato com um dos canais de atendimento da MAG Fundo de Pensão e solicitar o boleto bancário com o valor e data de vencimento de sua preferência.

Atenção!

Não haverá contrapartida da patrocinadora sobre essas Contribuições.

Como são feitas as contribuições?

4. - Portabilidade para este Plano:

O Participante Ativo, Autopatrocinado, em Benefício Proporcional Diferido (BPD) e Assistidos, poderão portar para o Plano Mongeral, os recursos oriundos de outra entidade de Previdência Complementar Fechada ou Sociedade Seguradora autorizada a operar planos de Previdência Complementar aberta (PGBL).

Estes recursos serão alocados na sua conta de contribuição de participante, sob a rubrica “Recursos Portados”, subdividida em: “Recursos Portados – Entidade Fechada” e “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua origem.

Atenção!

Os valores das parcelas da portabilidade correspondentes às contribuições de patrocinadoras e participante, terá seu controle segregado.

5. – Parcela Adicional de Risco (PAR):

É uma contribuição de caráter voluntário e opcional, e pode ser solicitada pelos Participantes Ativos, Autopatrocinados, em Benefício Proporcional Diferido (BPD) e Assistidos, sendo destinada a compor os saldos para concessão dos Benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte, e será livremente escolhida pelo Participante ou Patrocinadora, ressalvado os limites impostos pela sociedade seguradora.

Atenção!

O capital segurado será corrigido no 1º dia de janeiro de cada ano.

As Contribuições de Risco pagas pelos Participantes, serão repassadas para seguradora mensalmente para cobertura dos riscos contratados.

Importante!

As Contribuições dos Participantes Ativos serão efetuadas através de descontos mensais no contracheque, de acordo com as normas fixadas pelas Patrocinadoras.

As Contribuições dos Participantes não descontadas no contracheque, bem como as contribuições e despesas administrativas devidas pelos Participantes Vinculados, Autopatrocinados e Assistidos, deverão ser recolhidas diretamente à Entidade, mediante emissão de boleto bancário ou por outro meio.

As Contribuições do Participante cessarão, automaticamente, na primeira das seguintes ocorrências:

- a) cancelamento da inscrição do Participante no Plano;
- b) solicitação da suspensão das contribuições;
- c) concessão de qualquer benefício previsto neste Regulamento; ou
- d) término do vínculo empregatício ou suspensão do contrato de trabalho com a sua Patrocinadora, exceto nos casos de Autopatrocínio (Participante Autopatrocinado).

O Participante poderá permanecer contribuindo para o Plano, ainda que em gozo de auxílio-doença, deferido e pago pela Previdência Oficial.

Como são feitas as contribuições?

2 - CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA

1. - Contribuição Normal:

A Contribuição Normal da Patrocinadora será de 100% sobre a Contribuição Básica Participante.

Atenção!

A Contribuição Normal da Patrocinadora será realizada mensalmente, não incidindo, porém, sobre o 13º salário, horas extras, férias, adicional de férias e eventuais bonificações

2. - Seguro de Vida:

As Patrocinadoras custeiam 100% das coberturas de risco de Invalidez e Morte, sem nenhum custo adicional para os participantes ativos, sendo o capital segurado de 60 vezes o último salário recebido antes do sinistro.

Atenção!

Os participante que tem remuneração variável, é utilizado o resultado da média aritmética dos últimos 12 meses da remuneração fixa + variável para apuração do capital segurado.

3. - Taxa Administrativa:

As Patrocinadoras custeiam 100% a taxa administrativa para o plano, conforme plano de custeio vigente.

Importante!

Não haverá Contribuição Normal Patrocinadora na primeira das seguintes ocorrências:

- a) cancelamento da inscrição do Participante no Plano;
- b) solicitação da suspensão das contribuições;
- c) concessão de qualquer Benefício previsto neste Regulamento;
- d) término ou suspensão do vínculo empregatício com a sua Patrocinadora; ou quando o Participante atingir a elegibilidade para a aposentadoria normal.

Conheça os benefícios do Plano Mongeral!

O Plano Mongeral prevê os seguintes benefícios:

- Aposentadoria Normal
- Aposentadoria Antecipada
- Benefício Por Invalidez
- Benefício Por Morte

Conheça as características de cada benefício:

Aposentadoria Normal:

O Participante será elegível ao benefício de Aposentadoria Normal quando preencher simultaneamente, as seguintes condições:

- mínimo de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- mínimo de 5 (cinco) anos de Tempo de Vinculação ao Plano; e
- perda do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

Aposentadoria Antecipada:

Participante será elegível ao Benefício de Aposentadoria Antecipada quando preencher simultaneamente, as seguintes condições:

- mínimo de 56 (cinquenta e seis) anos de idade;
- mínimo de 5 (cinco) anos de Tempo de Vinculação ao Plano; e
- perda do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

Benefício por Invalidez:

O Participante será elegível a este Benefício em decorrência de sua invalidez total e permanente.

Atenção!

Por invalidez total e permanente entende-se aquela para a qual não houver possibilidade de recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação.

Benefício por Morte:

No caso de falecimento de Participante ou Participante Assistido, o seu Beneficiário será elegível a um Benefício por Morte.

Formas de recebimento dos benefícios!

O Plano Mongeral apresenta formas flexíveis de recebimento dos benefícios.

Você ou seus beneficiários, poderão optar por uma das formas de pagamento, relacionadas abaixo, para recebimento dos benefícios de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Benefício Por Invalidez e Benefício Por Morte:

Pagamento único: até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta de Participante Total do Plano MONGERAL, acrescido da PAR, se devida; e até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo da Conta Patrocinadora Total do Plano MONGERAL e até 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Portabilidade, se houver.

Renda periódica em Cotas por prazo certo: definida pelo Participante, com prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Renda periódica correspondente a um percentual: definida pelo Participante entre 0,10% (um décimo por cento) ao mês e 2% (dois por cento) ao mês ou percentual equivalente do período escolhido a ser aplicado sobre o Saldo da Conta de Participante Total do Plano MONGERAL, no Saldo da Conta da Patrocinadora Total do Plano MONGERAL e no Saldo de Conta de Portabilidade, se houver.

Renda periódica por prazo determinado: calculado de acordo com a expectativa de vida do Participante Assistido

Pagamento único do saldo total: essa opção está disponível somente para o Benefício Por Invalidez e Benefício por Morte

Importante!

A periodicidade do pagamento do benefício poderá ser anual, semestral, trimestral, bimestral ou mensal

O valor do Benefício por Morte será rateado, conforme percentuais determinados pelo Participante ou Participante Assistido, entre os Beneficiários habilitados

Atenção!

Caso a renda periódica, resultado das opções previstas, gere um valor inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor atual no momento da publicação desta cartilha, o saldo das Contas será pago de uma única vez.

O Assistido poderá a qualquer tempo, através de solicitação específica, alterar a opção de renda, prazo, percentual ou periodicidade escolhida, sendo esta alteração vigente a partir do mês subsequente ao protocolo pela Entidade.

O Participante poderá contratar no momento da concessão do benefício, um seguro de sobrevivência para cobertura do risco de longevidade do Participante Assistido, junto à seguradora. As Contribuições de Risco pagas pelos Participantes, serão repassadas mensalmente para seguradora para cobertura dos riscos contratados.

O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?

Como participante do Plano Mongeral, ao término do vínculo empregatício com a patrocinadora, você poderá escolher por uma das alternativas abaixo:

Manter sua inscrição no plano, optando pelo:

- Benefício Proporcional Diferido (BPD); ou
- Autopatrocínio.

Solicitar o cancelamento da sua inscrição no plano, optando pelo:

- Resgate; ou
- Portabilidade.

Veja a seguir em detalhes, cada um destes institutos:

Benefício Proporcional Diferido (BPD)

Você poderá permanecer no plano até cumprir os requisitos para solicitar a sua aposentadoria, desde que não esteja elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal, previsto pelo Plano no momento do término do vínculo empregatício com a Patrocinadora, e tenha, pelo menos, 3 meses de Vinculação ao Plano.

O Participante, durante o prazo de diferimento, assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, sendo primeiramente, debitados tais valores do saldo de sua Conta Participante Total do Plano MONGERAL e, na falta de recursos em tal conta, do saldo da Conta Patrocinadora Total do Plano MONGERAL que lhe está vinculada.

O Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade Integral, Portabilidade Parcial, Resgate Integral, Resgate Parcial ou Autopatrocínio.

Atenção!

Caso o Participante, ao se desligar da Patrocinadora, não tenha direito ao benefício da Aposentadoria Normal, tenha 3 meses de vínculo ao Plano e não faça a opção por um dos Institutos, será presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

O Participante vinculado, na fase de diferimento, poderá optar pela manutenção das coberturas de risco.

O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?

Autopatrocínio

O Autopatrocínio é o direito previsto na legislação, aplicável que faculta ao Participante que tiver cessado o seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, optar por permanecer Plano, na condição de Participante Autopatrocinado, concordando em efetuar a Contribuição Básica do Participante e assumir a Contribuição Normal da Patrocinadora.

As despesas decorrentes de administração do Plano deverão ser pagas pelo Participante Autopatrocinado conforme determinado no Plano Anual de Custeio.

Participante Autopatrocinado poderá, a qualquer momento, optar pelos Institutos do Resgate Integral, Resgate Parcial, da Portabilidade Integral, Portabilidade Parcial ou do Benefício Proporcional Diferido.

O Participante Autopatrocinado, que deixar de efetuar 6 (seis) contribuições, consecutivas ou não, após notificação, terá sua inscrição no plano cancelada e perderá o direito aos Benefícios deste Plano, ficando-lhe facultado optar apenas pelos Institutos do Resgate Integral ou Portabilidade Integral.

Atenção!

O Autopatrocínio será facultado, também, ao Participante que tiver perda parcial ou total do Salário Real de Contribuição, mantendo o valor de sua Contribuição e a do Patrocinador nos níveis anteriores à redução.

O Salário Real de Contribuição ou o nível de suas contribuições poderá ser alterado pelo Participante Autopatrocinado a qualquer tempo, respeitados os limites definidos no Plano de Custeio, através de solicitação específica, sendo esta alteração vigente a partir do mês subsequente ao protocolo pela Entidade.

O Autopatrocinado poderá optar pela manutenção das coberturas de risco.

Portabilidade Integral

Ao se desligar da Patrocinadora e desde que não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no Plano, e tiver no mínimo 1 (um) mês de vinculação ao Plano, você poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou seguradora, o montante correspondente ao seu saldo acumulado, correspondente a 100% de todos os saldos de conta.

Atenção!

Com a opção pela Portabilidade Integral, extingue-se com a transferência dos recursos, toda e qualquer obrigação do Plano com o Participante e seus Beneficiários, cuja inscrição é automaticamente cancelada.

Será considerado, por ocasião do pagamento da Portabilidade Integral, a situação do participante em relação a eventuais débitos que este possua junto ao plano de benefícios, inclusive valores ainda não vencidos relativos às operações com o participante.

O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?

Resgate Integral

Ao se desligar da Patrocinadora, desde que não esteja em gozo de qualquer Benefício previsto no Plano, o Participante poderá optar pelo Resgate Integral das contribuições.

O valor do Resgate Integral corresponderá à soma das seguintes parcelas:

- 100% (cem por cento) da Conta Participante Total do Plano MONGERAL;
- percentagem do saldo da Conta Patrocinadora Total do Plano MONGERAL, de acordo com a tabela a seguir:

Anos de Contribuição Completos	% da Conta Patrocinadora Total do Plano MONGERAL
0 até 1 ano e 11 meses	0%
2 anos até 3 anos e 11 meses	25%
4 anos até 6 anos e 11 meses	50%
7 anos até 9 anos e 11 meses	75%
10 anos ou mais	100%

O Resgate Integral será pago na forma de pagamento único, ou, por opção expressa, única e exclusiva do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

A parcela do saldo de Conta de Portabilidade constituída em plano de previdência complementar **aberta**, administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora, poderá ser resgatada pelo Participante.

A parcela do saldo de Conta de Portabilidade constituída em plano de previdência complementar **fechado**, administrado por entidade fechada de previdência complementar, poderá ser resgatada pelo Participante, desde que cumprido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, para planos instituídos por patrocinador, contados da data da portabilidade, sendo vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições de Patrocinador.

Atenção!

Quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez, será assegurado ao participante a opção pelo pagamento do resgate integral, de 100% (cem por cento) da parcela do Patrocinador, independentemente do tempo de contribuição para o plano.

A critério do Participante, o pagamento do Resgate Integral, poderá ser diferido (adiado) em até 90 (noventa) dias da data da formalização do protocolo na Entidade.

Será considerado, por ocasião do pagamento do Resgate Integral, a situação do participante em relação a eventuais débitos que este detenha junto ao plano de benefícios, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante.

O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?

Importante!

É facultado ao Participante optar por mais de um instituto, simultaneamente, desde que compatíveis, por exemplo:

- Autopatrocínio + Resgate Parcial
- Autopatrocínio + Portabilidade Parcial
- Autopatrocínio + Portabilidade Parcial + Resgate Parcial
- BPD + Resgate Parcial
- BPD + Portabilidade Parcial
- BPD + Portabilidade Parcial + Resgate Parcial
- Portabilidade + Resgate Parcial
- Resgate + Portabilidade Parcial

Vamos conhecer um pouco mais sobre a Portabilidade Parcial e o Resgate Parcial na próxima página!

Das opções de Resgate Parcial.

Resgate Parcial

Será facultado ao Participante Ativo, Autopatrocinado e BPD, sem a obrigatoriedade de desligamento do patrocinador e/ou cancelamento do plano, o Resgate Parcial dos seguintes recursos.

- Até 100% dos valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidade aberta.
- Até 100% dos valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidade fechada de previdência complementar, desde que cumprido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses da data da portabilidade, sendo vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador.
- Até 100% dos valores oriundos de contribuições e aportes facultativos, esporádicos ou eventuais vertidos ao plano pelo participante; e
- Até 20% dos valores oriundos de contribuições normais vertidas ao plano pelo participante.

O pedido do resgate parcial previsto está sujeito as seguintes condições:

- A carência para o primeiro resgate parcial deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a contar da data de inscrição do participante no plano de benefícios;
- A carência para cada resgate parcial posterior deve ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do último resgate parcial efetuado; e
- Fica estabelecido o limite financeiro mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o pagamento do valor a ser resgatado a cada período pelo participante.

O primeiro resgate parcial pode ser efetuado sobre o valor do saldo da conta individual correspondente à totalidade das contribuições normais vertidas ao plano pelo participante e, para os resgates parciais posteriores, sobre o valor do saldo da conta individual correspondente ao somatório das contribuições normais realizadas pelo participante desde a data do último resgate parcial efetuado.

A carência de valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em planos instituídos por instituidor, poderá ser desconsiderada.

Os resgates parciais de valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidade aberta e valores oriundos de contribuições de aportes facultativos, esporádicos ou eventuais podem ocorrer independentemente de cumprimento de carência.

Será considerado, por ocasião do pagamento do resgate parcial, a situação do participante em relação à eventuais débitos que este detenha junto ao plano de benefícios, inclusive valores ainda não vencidos relativos às operações com o participante.

Das opções de Portabilidade Parcial.

Portabilidade Parcial

Será facultado ao Participante Ativo, Autopatrocinado e BPD, sem a obrigatoriedade de desligamento do patrocinador e/ou cancelamento do plano, a Portabilidade Parcial dos seguintes recursos.

- Até 100% dos valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidade aberta e entidade fechada.
- Até 100% dos valores oriundos de contribuições e aportes facultativos, esporádicos ou eventuais vertidos ao plano pelo participante; e

Não haverá carência para a Portabilidade Parcial.

Regras de Tributação

Se você já é Participante do Plano, o prazo para a escolha do regime de tributação regressivo será até o último dia útil do mês subsequente ao do ingresso no Plano.

Caso o Participante não faça a opção pelo regime de tributação regressivo até o prazo estabelecido, será automaticamente mantido no regime de tributação progressivo.

TABELA PROGRESSIVA

No **resgate**, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota de 15%. Este valor será uma antecipação do valor devido conforme tabela atualizada no site:

www.receita.fazenda.gov.br.

No pagamento de **benefício**, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota referente ao rendimento calculado conforme a tabela atualizada no site:

www.receita.fazenda.gov.br .

TABELA REGRESSIVA

No regime tributário regressivo, quanto mais tempo suas contribuições permanecerem aplicadas no plano, menos IR você pagará.

Tanto no **resgate** quanto no pagamento do **benefício**, o método utilizado para a aplicação do desconto do IR é o PEPS (Primeiro que Entra, Primeiro que Sai). O imposto será retido na fonte e não haverá possibilidade de restituição na Declaração de Ajuste Anual (tributação exclusiva).

*Tempo de Permanência	Até 2 anos	2 e 4 anos	4 e 6 anos	6 e 8 anos	8 e 10 anos	Acima de 10 anos
Aliquota de IR na Fonte	35%	30%	25%	20%	15%	10%

Os valores serão tributados na fonte, de acordo com a tabela de alíquotas decrescentes, em função do ***tempo de permanência de cada contribuição realizada para seu Plano**.

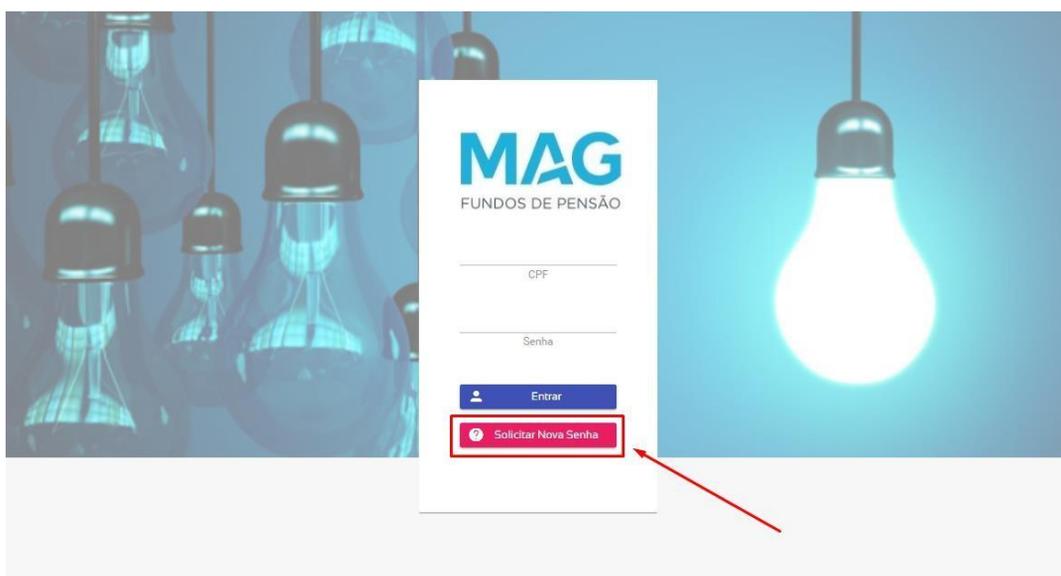
Nossos Serviços

Boas-Vindas

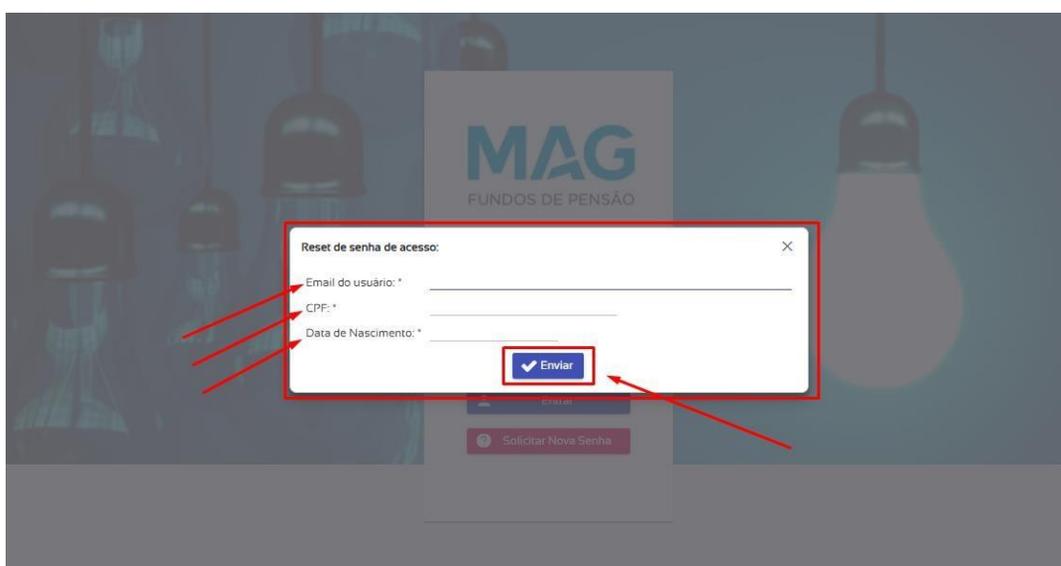
Ao realizar a adesão ao Plano de Benefícios, você recebe um e-mail de Boas-Vindas contendo documentos do plano, informações relevantes e orientações de acesso e navegação na Área do Participante.

Primeiro Acesso da Área do Participante

Para iniciar e criar o primeiro acesso na Área do Participante, basta clicar no botão Solicitar Nova Senha.



Na próxima etapa, será necessário preencher os campos de E-mail do usuário, CPF, Data de Nascimento e clicar no botão enviar.



Uma senha provisória com validade de 24 horas, será enviada para seu e-mail.

Atenção!

No prazo de 24 horas a senha deverá ser alterada para uma definitiva. Para alterar a senha provisória, basta entrar na sua área de participante, clicar no ícone de engrenagem no canto superior direito > Minha Senha.

ATENÇÃO!

Este material explicativo é apenas um resumo das regras do plano.

As condições e regras detalhadas estão contidas no Regulamento do Plano de Benefícios Mongeral.

Todos os documentos entregues devem ser lidos com muita atenção.

Em caso de divergências, prevalece o previsto no Regulamento do Plano.



Atendimento MAG Fundo de Pensão

Acompanhe as informações do seu plano com toda facilidade acessando: <https://magfundodepensao.com.br/mongeral1/>

Canais de Atendimento

Esclareça suas dúvidas com a nossa Central de Relacionamento.

Por Telefone

0800 887 1613 (disponível nos dias úteis, das 8h30 às 18h).

Por E-mail

atendimento@fundodepensao.mag.com.br

Pelo Site

<https://magfundodepensao.com.br/contato/>

Pela Área do Participante - [Clique aqui](#)